

## ESTATUTO DA ABCJPÊGA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO , NATUREZA , SEDE , PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art.1 º – Sob a denominação atual , conhecida e oficialmente registrada de Associação Brasileira dos Criadores de Jumento Pêga – ABCJP – foi fundada em 15 de agosto de 1.947, nesta cidade de Belo Horizonte , Capital do Estado de Minas Gerais , onde tem sede e foro , originariamente com o nome de Associação Brasileira dos Criadores do Jumento da Raça Pêga , uma sociedade de natureza civil , com personalidade jurídica própria , sem fins lucrativos , de duração por prazo indeterminado , que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável , pela legislação em vigor .

Parágrafo Único – São considerados criadores para efeito deste Estatuto aqueles que exercem a atividade de criação do Jumento Pêga , tanto pessoas físicas ou jurídicas como órgãos públicos .

Art.2 º – A Associação Brasileira dos Criadores de Jumento Pêga exercerá sua atividade em todo Território Nacional e terá por finalidades :

- a) – congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do jumento Pêga ;
- b) – buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça ;
- c) – assistir os associados , representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo ;
- d) – administrar e executar por concessão do Ministério da Agricultura o Registro Genealógico da raça , observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes ;
- e) – colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal , nos estudos e pesquisas de caráter científico ;
- f) – cooperar com o Governo e entidades representativas da agropecuária nacional ;
- g) – promover a divulgação da história , criação , desenvolvimento e qualidades do jumento Pêga ;
- h) – prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça ;
- i) – incentivar a comercialização e a exportação visando o desenvolvimento da raça ;
- j) – realizar , isolada ou conjuntamente com órgãos de governos e outras entidades , exposições , feiras , seminários , convenções , simpósios , conferências , congressos e leilões sobre equideocultura ;
- k) promover provas zootécnicas e funcionais , visando demonstrar as qualidades e o melhoramento do jumento Pêga ;
- l) – manter intercâmbio de informação com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras ;
- m) – manter publicação periódica própria ou contratada , bem como biblioteca especializada ;
- n) – manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que , a critério de sua Administração , seja necessário para atingir suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES E ADMISSÃO

Art.3º – Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas , direta ou indiretamente interessadas no desenvolvimento da criação do jumento Pêga .

Art.4º – Os associados serão inscritos nas seguintes categorias ;

- a) FUNDADORES – Os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação da Entidade ;
- b) CONTRIBUINTES – as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento das anuidades e emolumentos fixados anualmente pela Associação ;
- c) BENEMÉRITOS – os que , por proposta da Diretoria plenamente justificada e aprovação da Assembléia Geral , tiverem prestado relevantes serviços à Associação .
- d) MIRINS – as pessoas físicas menores de 16 (dezesesseis) anos , em que o associado apresentador se responsabiliza pelo pagamento dos seus débitos para com a ABCJPÊGA , solidariamente como o pai , mãe ou tutor ;
- e) USUÁRIOS – as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias , mas não criadoras do jumento Pega.

Art.5º – Ficam isentas do pagamento das anuidades , desde que não usufruam dos serviços da Entidade , as seguintes categorias de associados :

- a) fundadores ;
- b) beneméritos .

Art.6º – Os candidatos a associados contribuintes serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo de seus direitos , apreciada e aprovada pela Diretoria , obrigando-se ao pagamento de jória de admissão e anuidades .

Parágrafo Único – Na proposta que encaminhar à Associação , o signatário declarará que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e no Regulamento e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão .

Art.7º – É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos :

- a) freqüentar as instalações da Associação , ressalvadas nas dependências privativas dos serviços e usufruir de todos os benefícios , vantagens e concessões que venham a ser estabelecidos ;
- b) comparecer às assembléias gerais e tomar parte dos debates , visando sempre o melhor esclarecimento dos assuntos ;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais , decorridos 12 (doze) meses de sua admissão .Quando o associado for pessoa jurídica ou condomínio , o direito de votar será exercido pelo seu representante legal ou mandatário especial;o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade ou do administrador do condomínio e, na existência de mais de um representante legal , os diretores, sócios ou condôminos , indicarão um representante , dentre eles. Os associados Mirins e Usuários não têm direito de votar ou de serem votados.Quando o cargo de Diretor-Presidente for ocupado por representante legal de pessoa jurídica ou condomínio , a fusão , incorporação , falência , concordata , dissolução , enfim , quaisquer atos de impedimentos da pessoa jurídica ou condomínio, implicará em vacância do cargo e , neste caso , observar-se-á o disposto no artigo 38 parágrafo 1º .
- d) ter livre ingresso nos locais de festejos , exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar , de posse da carteira de associado ;
- e) inscrever nas exposições , leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação os animais de sua propriedade , pagos os emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções ;
- f) inscrever seus animais no Registro Genealógico administrado pela Associação , mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica ;

- g) receber documentos de registro e solicitar transferência de animais de sua propriedade ;
- h) demitir-se do quadro social , quando quite com a Associação ;
- i) participar das comissões constituídas por qualquer dos Órgãos de Administração da Associação com vistas a atender seus fins sociais .

Art. 8 º – São deveres do Associado :

- a) observar fielmente este Estatuto , Regulamento , Atos e Resoluções da Administração da Associação ;
- b) estar em dia para com os cofres sociais , promovendo , nos prazos estabelecidos , o pagamento das anuidades , emolumentos , multas ou despesas de sua responsabilidade ;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria , por escrito quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação , seus serviços , inclusive com o Registro Genealógico , que haja observado ou que venha a ter conhecimento ;
- d) acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais , em exposições e concursos promovidos , patrocinados ou co-patrocinaados pela Associação.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto na alínea “b” deste artigo , acarretará a cobrança de juros e correção monetária ou outra forma de atualização do débito , a juízo da Diretoria .

Art. 9 º – O associado , qualquer que seja a categoria a que pertencer , que infringir as disposições deste Estatuto , dos Atos ou Resoluções da Administração da Entidade , incorrerá nas penalidades de :

- a) advertência por escrito ;
- b) suspensão ;
- c) eliminação .

Parágrafo Único – A denúncia de qualquer infração citada no “caput “do artigo será feita por escrito”“.

Art.10 – São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 9 º , independentemente da gradação no mesmo estabelecida:

- a) o desrespeito e/ou desacato ao público , à direção das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela Associação ;
- b) fazer quaisquer alterações no Certificado de Registro ou documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico ;
- c) fornecer à Associação ou aos prepostos informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade ;
- d) referir-se desrespeitosamente , a juízo da Diretoria , á Associação , seus dirigentes e prepostos ;
- e) deixar de cumprir os deveres prescritos no artigo 8 º deste Estatuto .

Art.11 – Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada , ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data que receber a respectiva notificação .

Art.12 – Aplicada à penalidade , ao associado é facultado recorrer para a Assembléia Geral , por escrito , no prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação , excepcionados os casos da falta de pagamento que , em hipótese alguma , comportam recurso.

Art.13 – A apresentação do recurso de que trata o artigo anterior não terá efeito suspensivo sobre a aplicação da penalidade , mas uma vez provido , os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado .

Parágrafo Único – Negado provimento pela Assembléia Geral , ao recurso interposto pelo associado , fica a este assegurado o direito de pedir reconsideração ao mesmo órgão , no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação , sem efeito suspensivo da pena imposta .

Art.14 – Perderá a qualidade de associado àquele que deixar de concorrer com anuidades , emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

Art.15 – A Diretoria fará anualmente reunião com objetivo de examinar os débitos dos associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do artigo anterior .

Parágrafo Único – Antes da eliminação a que se refere este artigo , serão notificados por correspondência registrada , com Aviso de Recebimento (A . R .) , os associados inadimplentes que deverão se manifestar no prazo de 30(trinta) dias , sem o que serão automaticamente afastados do quadro social , devendo a cobrança de seus débitos serem feita pelos processos judiciais .

Art.16 – O associado eliminado por falta de pagamento , na forma do artigo 15 , poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito , inclusive as contribuições relativas ao período do afastamento , acrescido de juros , correção monetária ou outra forma de atualização determinada pela Diretoria .

Parágrafo Único – A eliminação e a readmissão de associados previstas nos artigos 15 e 16 , serão de competência da Diretoria , cabendo privativamente ao Diretor-Presidente a respectiva comunicação ao associado.

Art.17 – Ao associado cujos direitos tiverem sido suspensos na Associação por ato da Diretoria , ratificado pela Assembléia Geral , será assegurado o direito de protocolizar os documentos relativos ao Registro Genealógico de seus animais , ficando estes sobrestados até decisão final do recurso interposto na forma do Parágrafo Único do artigo 13 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art.18 – O patrimônio da Associação será constituído :

- a) de subvenções , donativos e contribuições de associado ;
- b) dos bens móveis e imóveis que a Associação possua , ou vier a possuir ;
- c) de quaisquer outros valores , proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades ;
- d) de quaisquer doações ou subvenções destinadas à Entidade.

Parágrafo Único – É terminantemente vedada à distribuição de lucros , a qualquer título , a associados .

Art.19 – Os associados não respondem , quer solidária , quer subsidiariamente , pelas obrigações assumidas pela Associação .

Parágrafo Único – Os membros , dirigentes , servidores e representantes dos órgãos da Associação respondem pelas omissões ou excessos em que incorrerem , bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art.20 – A receita da Associação será constituída :

- a) pela jóia de admissão , anuidades , dotações , subvenções e quaisquer valores que venham a ser destinados ;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio ;
- c) pelos emolumentos auferidos.

Art.21 – Não tendo a Associação fins lucrativos , sua receita será aplicada preferencialmente :

- a) nos custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais ;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades ;

c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22 – A Associação será composta pelos seguintes órgãos , que funcionarão harmonicamente , objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da Entidade:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Consultivo ;
- d) Conselho Fiscal .

Parágrafo Único – A Associação contará como órgãos auxiliares:

- a) Comissão de Fomento ;
- b) Escritórios Regionais .

Art.23 – Os membros da Diretoria , do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléias Geral e seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos .

Art.24 – Não serão remunerados os cargos exercidos pelos membros da Diretoria , do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal .

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação , sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais e seus decisões são irrecorríveis .

Art.26 – A Assembléia Geral reunir-se-à :

- a) Ordinariamente , uma vez em cada ano até o último dia do mês de abril , para deliberar sobre o Balanço Geral , contas , relatórios da Diretoria , do Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício anterior , planos de trabalho , assuntos constantes de pauta e , em cada 3 (três) anos , para eleição dos órgãos da Administração referidos no artigo 23.
- b) Extraordinariamente , quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos , para deliberar sobre assuntos constantes da pauta.

Art.27 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Diretor-Presidente e presidida por associado indicado pelos presentes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser presididas pelo Diretor-Presidente .

Art.28 – A convocação da Assembléia Geral far-se-à sempre através de editais publicados uma única vez no Diário Oficial da União ,devendo ainda ser expedida notificação por ofício – circular a todos os associados com a antecedência mínima de 60(sessenta dias) no caso de eleição , e de 30(trinta) dias nos demais casos , esclarecidos , tanto nos editais como no ofício – circular , os motivos ou assuntos de convocação.

Art.29 – A Assembléia Geral deliberará , em primeira convocação , com a presença mínima de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social e em segunda convocação , uma hora após , com qualquer número ressalvado o disposto no artigo 69.

Art.30 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples , proibidos os votos por procuração , competindo ao Presidente da Assembléia , em caso de empate , o voto de qualidade.

&1º – As votações serão simbólicas ou nominais , salvo nas eleições quando serão sempre secretas ;

&2º- Nos casos que julgar conveniente , a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art.31 – É condição para participar da Assembléia , a prévia assinatura no Livro de Presença , observando-se para o caso de eleição, o disposto no artigo 7º letra c .

Art.32 – De todas as deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio , aprovada pela Assembléia Geral e assinada pelo Presidente e Secretário daquele órgão e por associados indicados pela Assembléia Geral.

Art.33 – As atas da Assembléia Geral em que for processada alteração estatutária , após aprovadas na forma do artigo anterior , serão obrigatoriamente levadas a registro no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art.34 – A Diretoria da Associação será assim constituída :

a) Diretor – Presidente ;

b) 1 º Diretor Vice-Presidente;

c) 2 º Diretor Vice-Presidente ;

d) 3 º Diretor Vice-Presidente ;

e) 1º Diretor – Secretário ;

f) 2º Diretor – Secretário ;

g) 1º Diretor – Tesoureiro ;

h) 2º Diretor -Tesoureiro ;

i) 1º Diretor – Social ;

j) 2º Diretor – Social ;

k) Diretores Regionais

Parágrafo Único – A Diretoria da Associação indicará os Diretores Regionais , que serão os representantes legais da mesma em sua região e nos diversos eventos.Os Diretores regionais podem participar de reunião de Diretoria porem não podem deliberar.

Art.35 – A Diretoria , a exemplo dos demais órgãos eleitos da Administração , será empossada na mesma Assembléia Geral Ordinária da eleição , ou até 15 (quinze) dias após declarada eleita.

Parágrafo Único – Findo o mandato , os titulares permanecerão no exercício dos cargos até a investidura da nova Diretoria .

Art.36 – Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria , o Diretor – Presidente convocará substituto “ad referendum” da assembléia Geral .

Parágrafo Único – Os substitutos serão escolhidos dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos , observado o disposto no artigo 7º , letra “c” , vedada à indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

Art.37 – À Diretoria compete cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Administração , cabendo-lhe ainda , além dos atos próprios e inerentes de sua competência , os seguintes :

- a) fixar e alterar j6ias de admiss6o , anuidades , emolumentos , multas , juros , corre76o monet6ria ou outra forma de atualiza76o sobre d6bitos de associados em atraso , quando for o caso ;
- b) fixar e alterar sal6rios , gratifica76es , remunera76es de qualquer esp6cie , bem como o valor das di6rias de alimenta76o e pousada e reembolso de quilometragem , quando for o caso ;
- c) admitir , excluir e punir associados , nos termos deste Estatuto ;
- d) organizar o Quadro de Servidores , aprovar reformas do organograma , estabelecer fun76es , fixar remunera76o , autorizar admiss6es e demiss6es de empregados ;
- e) autorizar despesas superiores a 30 (trinta) vezes o Piso Nacional de Sal6rios ou o equivalente ;
- f) aprovar regulamentos internos e resolu76es normativas ;
- g) criar comiss6es especiais ;
- h) criar e extinguir os servi76os que entender necess6rios ou desnecess6rios ;
- i) escolher nomes de juizes do quadro indicado pelo Conselho Consultivo para exposi76es ;
- j) contratar ou autorizar pesquisas t6cnico-cient6ficas de interesse da ra7a ;
- k) contratar servi76os t6cnicos de pessoas f6sicas ou jur6dicas , fixando ou aprovando os honor6rios respectivos ;
- l) tomar medidas necess6rias ao cumprimento das finalidades da Associa76o ;
- m) apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos 6 aprecia76o e decis6o da Assembl6ia Geral , especialmente quando se tratar de altera76o deste Estatuto ;
- n) autorizar a aquisi76o e aliena76o de bens m6veis ;
- o) deliberar sobre as d6vidas ou os casos omissos no presente Estatuto

Par6grafo 6nico – A tabela de emolumentos elaborada pela Diretoria , objetivando a cobran7a dos Servi7os de Registro Geneal6gico , dever6 ser submetida ao MAPA para homologa76o .

Art.38 – A Diretoria reunir-se-6 por convoca76o do Diretor-Presidente ou de 2 (dois) membros , sempre que se tornar necess6rio , com a presen7a , no m6nimo , de 4 (quatro) de seus membros , e as delibera76es ser6o tomadas por maioria , cabendo ao Diretor-Presidente a dire76o dos trabalhos e , no caso de empate , usar o voto de qualidade.

&19 – Em reuni6o de Diretoria,na aus6ncia do Diretor-Presidente e dos 1 9 , 2 9 e 3 9 Diretor Vice-Presidente a presid6ncia dos trabalhos caber6 ao membro que for escolhido dentre os presentes que , em caso de empate ter6 o voto de qualidade .

&29 – Das reuni6es da Diretoria ser6 lavrada , em livro pr6prio , a ata que conter6 o sum6rio dos atos aprovados , assinada pelos membros da Diretoria .

Art.39 – Ao Diretor-Presidente compete:

- a) diligenciar no sentido de que as decis6es da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas ;
- b) supervisionar a administra76o dos trabalhos da Associa76o de forma a imprimir-lhes objetividade e efici6ncia;
- c) representar a Associa76o em todos os atos ou cerim6nias em que 6 mesma tomar parte , bem como em ju6zo ou fora dele;
- d) convocar as Assembl6ias Gerais , bem como as reuni6es dos Conselhos Consultivo e Fiscal ;
- e) presidir as reuni6es da Diretoria ;

- f) autorizar despesas de rotina não superior a 30(trinta) vezes o Piso Nacional de Salários ou o equivalente ;
- g) assinar conjuntamente com um dos Diretores –Tesoureiros os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade ;
- h) propor em nome da Diretoria , a Assembléia Geral , com as devidas justificativas , as alterações a serem feitas neste Estatuto ;
- i) nomear e/ou substituir os membros do Conselho Deliberativo Técnico ;
- j) nomear o Superintendente do Registro Genealógico na lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo , conforme disposto na alínea “b” do artigo 48 , após a aprovação do nome , em ato próprio , pelo MA ;
- k) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico propostas , estudos e sugestões do Conselho Consultivo ;
- l) apresentar à Assembléia Geral , até 30 de abril de cada ano , circunstancioso relatório dos trabalhos realizados pela Entidade no exercício anterior , acompanhado do Balanço Geral das contas de Receita e Despesa , em forma de prestação de contas ;
- m) comunicar ao Ministério da Agricultura a nomeação do Superintendente e dos associados criadores e técnicos que integram o Conselho Deliberativo Técnico do Serviço do Registro Genealógico ;
- n) nomear o Secretário do Serviço do Registro Genealógico ;
- o) assinar portarias nomeando servidores em cargos de confiança ou criando comissões especiais ;
- p) constituir procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negocia” , este último com prazo determinado de mandato ;
- q) tomar “ad referendum” da Diretoria , todas as deliberações de competência desta que , por força de circunstâncias não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno ;
- r) comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social ;
- s) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico recurso de criador ;
- t) nomear os membros da Comissão de Fomento indicados pelo Conselho Consultivo .

Art.40 – Aos Diretores Vice-Presidente compete :

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos , exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele ;
- b) colaborar com o Diretor-Presidente em todos os setores para que a Associação preencha suas finalidades principais , desempenhando os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser delegados ;
- c) comparecer a exposições e outros eventos em que se registre a presença do jumento Pêga , assistindo , sempre que possível , os associados de forma a tomar cada vez mais presente a Entidade ;
- d) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando as sugestões dos associados às reuniões da Diretoria ;
- e) comparecer à sede de Entidade com habitualidade .

Art.41 – Ao 1º Diretor – Secretário compete :

- a) superintender os serviços de secretaria ;
- b) dirigir e orientar a redação da correspondência social da Entidade ;
- c) lavrar ou fazer lavrar as atas de reuniões da Diretoria ;

d) auxiliar o Diretor-Presidente no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração ;

e) estar presente à sede da Associação de forma a possibilitar aos associados e visitantes atendimento solícito e adequado ;

f) colaborar para o aprimoramento constante dos serviços de secretaria da Entidade ;

g) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando sugestões dos associados às reuniões da Diretoria ;

h) guardar o selo da Entidade.

Art.42 – Ao 2º Diretor – Secretário compete :

a) substituir o 1º Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos ;

b) auxiliar o 1º Diretor-Secretário nas atribuições de seu cargo , desempenhando as que lhe forem delegadas ;

c) comparecer aos eventos de que a Associação participe , assistindo da melhor forma os associados e participantes ;

d) organizar a Biblioteca da Associação ;

e) promover , pelos meios ao seu alcance , o arquivamento de documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça.

Art.43 – Ao 1º Diretor – Tesoureiro compete :

a) superintender os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade ;

b) assinar , conjuntamente com o Diretor-Presidente , cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da entidade ;

c) fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação ;

d) acompanhar a organização anual da relação dos associados que completem dois anos consecutivos sem pagamento de anuidades e/ou emolumentos , para efeito de eliminação do quadro social ;

e) supervisionar , em comum acordo com o Diretor-Presidente , a elaboração dos relatórios anuais a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária ;

f) fiscalizar o pagamento das obrigações sociais e tributárias da Associação ;

g) participar dos eventos organizados pela Associação buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando as sugestões dos associados às reuniões da Diretoria .

Art.44 – Ao 2º Diretor-Tesoureiro compete :

a) substituir o 1º Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ;

b) auxiliar o 1º Diretor-Tesoureiro nas suas atribuições , desempenhando tarefas que lhe forem delegadas ;

c) comparecer , com habitualidade , à sede da Entidade ;

Art.45 – Ao 1º Diretor-Social compete :

a) organizar , coordenar e dirigir , em comum acordo com o Diretor-Presidente , as atividades sociais da Entidade ;

b) programar anualmente as promoções e realizações festivas da Associação a serem aprovadas pela Diretoria ;

c) participar das exposições , feiras , convenções , leilões e encontros sempre que houver interesse da Associação ;

- d) assistir as autoridades e convidados especiais da Entidade durante as solenidade oficiais ou promoções de que ela participe ou realize ;
- e) coordenar , em comum acordo com o Diretor-Presidente , a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas às qualidades do Jumento Pêga ;
- f) encaminhar aos órgãos de divulgação , através da secretaria , o calendário das promoções em que a Associação delibere promover o Jumento Pêga ;
- g) auxiliar a Comissão de Fomento no que lhe for solicitado .

Art.46 – Ao 2º Diretor-Social compete ;

- a) substituir o 1º Diretor-Social em suas faltas e impedimentos ;
- b) auxiliar o 1º Diretor-Social , desempenhando tarefas que lhe forem delegadas ;
- c) comparecer , com habitualidade , à sede da Associação .

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.47 – O Conselho Consultivo será composto pelo Diretor-Presidente e de , pelo menos 5 (cinco) membros associados criadores e será presidido por um de seus membros , eleito entre seus pares .

&1º – Serão eleitos pelo menos 5 (cinco) suplentes dos membros criadores , os quais substituirão os efetivos , por convocação do Presidente .

&2º – Nas ausências ou faltas eventuais dos membros do Conselho Consultivo e a pedido expresso destes , o Presidente deste Conselho convocará o suplente ;

&3º- Será definitivamente substituído por suplente , mediante decisão do Presidente do Conselho Consultivo , o membro que , sem causa justificada , deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas .

Art.48 – Ao Conselho Consultivo compete :

- a) através do Diretor-Presidente da Associação , poderá apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço do Registro Genealógico estudos , propostas e sugestões procedidos pelo órgão ;
- b) apresentar ao Diretor-Presidente lista tríplice para escolha do Superintendente do Registro Genealógico com formação profissional em Engenharia Agrônômica , Medicina Veterinária ou Zootecnia ;
- c) indicar anualmente , o quadro oficial dos juizes para exposições ;
- d) sugerir pesquisas visando o melhoramento do Jumento Pêga ;
- e) indicar ao Diretor-Presidente os nomes dos encarregados de Escritórios em outras unidades da Federação ;
- f) indicar ao Diretor-Presidente os nomes dos membros da Comissão de Fomento ;
- g) avaliar os resultados das promoções patrocinadas pela Associação e propor medidas e ações que possam aperfeiçoá-las .

Art.49 – O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente por 3(três) de seus membros , ou pelo Presidente da Associação e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes , cabendo ao seu Presidente a direção dos trabalhos e no caso de empate o voto de qualidade .

Parágrafo Único – De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio , atuando como Secretário um dos seus membros presentes.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art.50 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados , com mandato igual ao da Diretoria .

Art.51 – Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades que a lei lhes impões .

Art.52– Ao Conselho Fiscal compete :

a) examinar , a qualquer tempo , os livros , papéis , contas e documentos outros de natureza contábil da Associação , manifestando-se a respeito , perante a Diretoria ;

b) apresentar , para apreciação da Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesas , elaborados pela Diretoria;

c) convocar a Assembléia Geral Ordinária , para apreciação e aprovação das contas , se a Diretoria não o fizer até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social .

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE FOMENTO

Art. 53 – A Comissão de Fomento , constituída por associados criadores de renome nacional , em número não superior a 3 (três) para cada Estado da Federação , será nomeada pelo Diretor-Presidente mediante indicação do Conselho Consultivo , dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse , com duração de mandato cujo término coincida com o da Diretoria .

Parágrafo Único – os membros da Comissão de Fomento não são remunerados .

Art.54 – Aos membros da Comissão de Fomento compete :

a) promover e divulgar o Jumento Pêga ;

b) colaborar na realização dos eventos ;

c) representar a Associação , mediante delegação do Diretor-Presidente ;

d) participar de reuniões , na sede da Associação , quando convocados pelo Diretor-Presidente ;

e) manter permanente relacionamento com a Diretoria e serviços administrativos da Associação ;

f) divulgar pelos meios de comunicação ou pessoalmente , a importância do Registro Genealógico na valorização e comercialização dos animais registrados ;

g) orientar e facilitar as visitas dos técnicos do Registro , objetivando atender o maior número possível de associados de sua região ;

h) receber as questões e sugestões postas pelo associado e passá-las ao conhecimento da Diretoria ;

i) dar conhecimento aos associados dos eventos , promoções e leilões patrocinados ou promovidos pela Associação ;

j) motivar criadores a ingressarem no quadro social , conquistando novos sócios para a Associação ;

k) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando sugestões dos associados às reuniões da Diretoria .

## CAPÍTULO VI

### DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art.55 – A Associação , para melhor atender aos associados das diversas unidades da Federação , poderá , ouvido o Conselho Consultivo , promover a instalação de escritórios onde julgar conveniente .

Art.56 – O escritório será dirigido por um Médico Veterinário , Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista , para orientação dos criadores e poderá também realizar os trabalhos de Registro subordinado à orientação da Superintendência do Registro Genealógico.

Art.57 – Todos os serviços executados pelos escritórios obedecerão às normas expedidas pela Associação e pela Superintendência do Registro Genealógico .

Art.58 – Nas unidades em que sejam instalados escritórios , poderá a Associação receber , mediante convênios assinados com entidades públicas ou privadas , ajuda de recursos humanos ou financeiros.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art.59 – Todo associado , pessoa física e jurídica , legalmente capaz , em pleno gozo de seus direitos , poderá candidatar-se aos cargos da Associação , satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto observado o disposto no artigo 7º letra c.

Art.60 – O requerimento de registro da chapa completa , com a anuência por escrito de todos os seus membros , será dirigido ao Diretor-Presidente pelo candidato a Diretor-Presidente e protocolizado na Secretaria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição .

Art.61 – A Diretoria da Associação criará , com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da eleição , uma Comissão Eleitoral constituída de 3(três) membros , associados ou não , à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas constantes neste Estatuto.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma chapa registrada para concorrer à eleição , a Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de um membro , para cada chapa , associado ou não , indicado à Diretoria da Associação , pelos candidatos a Diretor-Presidente , com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Art.62 – A Comissão Eleitoral , uma vez constituída , deverá manifestar-se sobre a legitimidade e legalidade da chapa , bem como sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos , dando-se de seu entendimento ciência aos interessados , com a antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da eleição.

Parágrafo Único – Configurado o impedimento de membros constantes de chapa será assegurado o prazo de 2 (dois) dias para a substituição , única e exclusivamente , daqueles considerados impedidos.

Art.63 – A Comissão Eleitoral , com antecedência mínima de 20 (vinte) dias , deverá enviar aos associados o material para votação.

Art.64 – A Comissão Eleitoral , em correspondência protocolizada remeterá ao associado :

a) a cédula oficial , devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral , na qual o eleitor apenas assinalará a chapa de sua escolha ;

b) no envelope menor , sem qualquer identificação , o eleitor colocará a cédula oficial com o voto , lacrando-o em seguida ;

c) no envelope já endereçado à Comissão Eleitoral , o associado colocará o envelope referido na alínea “b” . Os espaços destes envelopes destinados ao remetente , deverão conter o nome legível , assinatura e endereço do eleitor.

Art.65 – Os envelopes remetidos à Associação pelo correio , ou entregues pessoalmente , serão protocolizados na Secretaria até às 18 (dezoito) horas do dia que antecede à Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição .

Parágrafo Único – Os envelopes médios contendo os envelopes pequenos , serão depositados em urnas lacradas e visadas pela Comissão Eleitoral até a entrega ao Presidente da Comissão Apuradora , indicado pela Assembléia Geral.

Art.66 – Os associados que desejarem votar pessoalmente , poderão fazê-lo na Assembléia Geral , em local e horário previamente divulgado pela Associação , assinando antes a lista de votação , observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação .

Art.67 – A Comissão Eleitoral , de acordo com a Diretoria , providenciará a prévia colocação de listagem de associados em ordem alfabética por Estado , no local da realização da Assembléia Geral , contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, inclusive , perante a Tesouraria da entidade .

&1º- Ao Associado que esteja em débito com a Associação , é assegurado o direito de quitação até o momento em que se apresente para votar.

&2º- Antes da apuração dos votos recebidos por correspondência , será consultada a lista a que se refere o “caput” do artigo sendo abertos apenas os envelopes médios contendo o voto daqueles cujos remetentes se acharem quites com a Tesouraria , até o encerramento da votação.

Art68 – É facultada a cada chapa concorrente a indicação de 1(um) fiscal para funcionar durante os trabalhos de apuração , proibida a participação de pessoas não credenciadas a permanecerem no local a ela destinado .

&1º- Somente será concedida recountagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios , se houver impugnação dirigida à Comissão Apuradora por escrito , pelos fiscais credenciados , até o momento da proclamação dos resultados.

&2º- A Comissão a que se refere o artigo 63 decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recountagem , após verificar a procedência ou improcedência das impugnações , cabendo a seu Presidente , eleito entre seus pares , o voto de qualidade .

Art.69 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos , válidos , apurados .

Parágrafo Único – Após a proclamação referida neste artigo , sem qualquer impugnação , o resultado das eleições será irrecorrível.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.70 – A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral , para este fim espArt.70 – A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral , para este fim especificamente convocada , com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto .

Parágrafo Único – Não tendo a Associação fins lucrativos , seus bens , em caso de liquidação , serão doados a instituições técnicas ou de benemerência indicadas pela Assembléia Geral , e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura.

Art.71 – O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada , na forma estatutária , exigindo-se o quorum de mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos , na primeira convocação , e uma hora após , com qualquer número em segunda convocação devendo as deliberações serem tomadas por , no mínimo , 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.72– O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil .

Art.73 – Os atuais membros do Conselho Deliberativo Técnico previsto no Estatuto anterior , integrarão o Conselho Consultivo previsto neste Estatuto.

Art.73 – Os animais pertencentes ao espólio de associado falecido , bem como o sufixo ou prefixo por ele adotado , poderão ser transferidos ao herdeiro inscrito na Associação e portador de autorização judicial ou de documento que comprove o consentimento dos demais herdeiros para a transferência.

Art.74 – São vedadas á discussão na Sede da Associação ou em suas reuniões, questões de caráter religioso , pessoal ou político – partidário , e a cessão de suas dependências para finalidades compreendidas nesta proibição.

Art.75 – As questões pertinentes a eleições e omissas neste Estatuto , serão decididas pelas comissões Eleitoral e Apuradora.

Art.76 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria , “ad referendum” da Assembléia Geral.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.03.2007.